



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

[www.mirandopolis.sp.gov.br](http://www.mirandopolis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis)

Terça-feira, 21 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1472

Página 1 de 3

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Decretos .....	3

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirandópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirandópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.mirandopolis.sp.gov.br](http://www.mirandopolis.sp.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis).

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Mirandópolis**

CNPJ 44.438.968/0001-70  
Rua das Nações Unidas, 400  
Telefone: (18) 3701-9000  
Site: [www.mirandopolis.sp.gov.br](http://www.mirandopolis.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis)

#### **Câmara Municipal de Mirandópolis**

CNPJ 51.103.950/0001-82  
Praça Papa João XXIII, 115  
Telefone: (18) 3701-1800  
Site: [www.cmmirandopolis.sp.gov.br](http://www.cmmirandopolis.sp.gov.br)

#### **Instituto de Previdência Municipal de Mirandópolis**

#### **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirandópolis**



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Mirandópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.mirandopolis.sp.gov.br](http://www.mirandopolis.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Terça-feira, 21 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1472

Página 2 de 3

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI Nº 3 2 4 2 / 2 0 2 5

*Dispõe sobre a revisão geral anual dos servidores públicos municipais e dá outras providências.*

**EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA**, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que,

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDOPOLIS** aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os vencimentos, salários, vigentes em dezembro de 2024 dos servidores públicos municipais ativos da Prefeitura do Município de Mirandópolis, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirandópolis - SAAEM e do Instituto de Previdência Municipal de Mirandópolis - IPEM, ficam revisados em 4,89% (quatro vírgula oitenta e nove por cento), a partir de 1º de janeiro de 2025, a título de revisão geral anual.

**Parágrafo único:** Também serão revisados em 4,89% (quatro vírgula oitenta e nove por cento), a título de revisão anual, a partir 1º de janeiro de 2025, os proventos e pensões dos segurados vinculados ao Instituto de Previdência Municipal de Mirandópolis - IPEM, com direito à paridade, nos termos e nos limites desta lei.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei correrão por conta das dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Município de Mirandópolis, 16 de janeiro de 2025.

**EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA**

Prefeito

Afixada no Expediente da Prefeitura do Município de Mirandópolis e registrada na Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

**FLÁVIO AUGUSTO ANTÔNIO**

Diretor de Gestão Administrativa

#### LEI Nº 3 2 4 3 / 2 0 2 5

*Dispõe sobre o reajuste do auxílio-alimentação dos servidores públicos ativos da Prefeitura do Município de Mirandópolis e dá outras providências.*

**EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA**, Prefeito do

Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que,

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDOPOLIS** aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O valor do vale-alimentação instituído pela Lei Municipal n.º 3106, de 14 de dezembro de 2021, concedido aos servidores públicos ativos da Prefeitura do Município de Mirandópolis, passa a ser de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), a partir de 1º de janeiro de 2025.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei correrão por conta das dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Município de Mirandópolis, 16 de janeiro de 2025.

**EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA**

Prefeito

Afixada no Expediente da Prefeitura do Município de Mirandópolis e registrada na Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

**FLÁVIO AUGUSTO ANTÔNIO**

Diretor Gestão Administrativa

#### LEI Nº 3 2 4 4 / 2 0 2 5

*"Dispõe sobre reajuste do valor da bolsa estágio de alunos universitários."*

**EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA**, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que,

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDOPOLIS** aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica reajustado o valor da bolsa estágio de alunos universitários, fixado no valor R\$700,00 (setecentos reais).

**Art. 2º** - O valor da bolsa estágio constará no termo de compromisso e será pago pela Administração Pública Municipal.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei correrão por conta das dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Município de Mirandópolis, 16 de janeiro de 2025.

**EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA**

Prefeito

Afixada no Expediente da Prefeitura do Município de Mirandópolis e registrada na Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

**FLÁVIO AUGUSTO ANTÔNIO**

Diretor de Gestão Administrativa



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Terça-feira, 21 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1472

Página 3 de 3

### LEI Nº 3 2 4 5 / 2 0 2 5

*Dispõe sobre a Revisão Geral dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Mirandópolis e dá outras providências - Autoria da Mesa Diretora desta Casa de Leis.*

*Lei 14.133, de 1º de abril de 2.021, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional.*

**EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA**, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que,

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS** aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Mirandópolis, ativos e pensionista, ficam reajustados em 4,89% (quatro virgula oitenta e nove por cento), a partir de 1º de janeiro de 2025, a título de Revisão Geral Anual.

**§ 1º** - Os valores das Funções Especiais Gratificadas constantes na Tabela III do Anexo III da Lei Complementar nº. 87/2014, alterada pela Lei Complementar nº. 129/2024, ficam reajustados a partir de 1º de janeiro de 2025 em 4,89% (quatro virgula oitenta e nove por cento), a título de Revisão Geral Anual.

**§ 2º** - O presente reajuste é concedido a título de Revisão Geral Anual, tendo por critério o mesmo percentual de reajuste concedido pelo Chefe do Poder Executivo aos vencimentos, salários, proventos de aposentadoria e pensões dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Mirandópolis, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirandópolis - SAAEM e do Instituto de Previdência Municipal de Mirandópolis - IPEM, conforme previsão constante do parágrafo único do artigo 34 da Lei Complementar nº. 87/2014.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correm por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Município de Mirandópolis, 16 de janeiro de 2025.

**EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA**

Prefeito

Afixada no Expediente da Prefeitura do Município de Mirandópolis e registrada na Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

**FLÁVIO AUGUSTO ANTÔNIO**

Diretor de Gestão Administrativa

**EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA**, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica acrescentado o critério de julgamento, de maior oferta, relativo ao art. 33 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2.021; que considerará a maior proposta financeira apresentada em processos licitatórios, que tenha como objeto, entre outras, a concessão ou permissão de uso de espaços públicos ou de serviços públicos, exploração comercial de eventos e operacionalização da folha de pagamento.

**Art. 2º** - Para os fins previstos no § 1º do art. 17 da Lei 14.133/2021, a inversão de fases nos processos licitatórios se justifica para impedir a prática de conluio entre os potenciais interessados, bem como, a ação de "aventureiros" que comparecem unicamente com a finalidade de obter vantagem financeira, em troca de sua desistência de participar do certame.

**Art. 3º** - Inobstante a previsão do art. 63, I, II e III, da Lei 14.133/2021 de que serão exigidas a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, bem como, que serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal apenas do licitante mais bem classificado, será exigida a apresentação dos aludidos documentos no prazo definido para a entrega das propostas financeiras; com o intuito de impedir o conluio entre os participantes, através da manipulação da inabilitação, visando obter vantagem econômica.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mirandópolis, 13 de janeiro de 2025.

**EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA**

Prefeito

Publicada e registrada nesta Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

**FLÁVIO AUGUSTO ANTÔNIO**

Diretor de Gestão Administrativa

### Decretos

### DECRETO Nº 4 0 7 1 / 2 0 2 5

*Estabelece critérios e demais disposições de julgamento dos processos de licitação relativos à*



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 40e5-ed1b-804c-1b4a-1a



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Mirandópolis (SP), Edição nº 1472, ano IX, veiculado em 21 de janeiro de 2025.

---



O documento original foi assinado digitalmente por EDERSON PANTALEAO DE SOUZA (CPF \*\*\*452678\*\*) em 21/01/2025 às 08:19:32 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC ONLINE RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A1.

---

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/40e5-ed1b-804c-1b4a-1a>